

## A REITERAÇÃO DE ADOLESCENTES INFRATORES E A INEFICÁCIA DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.

Autora: MELISSA SANTOS BARROS

Estudante de Direito da Universidade Ceuma

Orientadora: Prof. Mestre. Themis Alexandra Santos Bezerra Buna

### Resumo:

Este trabalho visa discutir e analisar as questões que influenciam na reiteração de adolescentes infratores em São Luís – MA, levando-se em consideração a aplicação das medidas socioeducativas presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente e a importância do Estado em conjunto com a família, responsáveis e a comunidade, de torná-la eficaz. A união destes segmentos proporciona a reintegração desses adolescentes e evita uma possível reiteração de atos delituosos.

**Palavras-chave:** reiteração; adolescentes; infratores.

### Introdução:

Trata-se da análise do índice de reiteração de atos infracionais cometidos por adolescentes na Cidade de São Luís no ano de 2014 e da necessidade de um olhar mais crítico sobre o motivo da reiteração juvenil. Indaga-se, portanto, se as medidas socioeducativas são realmente eficazes.

### Metodologia:

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), “considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal” (art.103). A situação em que o adolescente sofre medidas socioeducativas e volta a cometer delitos chama-se de reiteração. As principais finalidades dessas medidas são a reeducação e a ressocialização do adolescente infrator. Porém, na prática, as medidas socioeducativas possuem um caráter coercitivo devido a sua vinculação legal e a sua intenção punitiva. Contudo, estas ações devem conter condições que os levem a um processo reflexivo, proporcionando-lhes a superação de seu estado. Logo, é fundamental que, também, estejam envolvidos neste processo a família e a comunidade, na figura das instituições.

(GAZZANA e CORRÊA, 2004, p. 217). Além disso, Nucci afirma: “Esses adolescentes são carentes de afeto, de amparo e de orientação. Precisam mais de apoio que repressão; necessitam de educação obtida em família, escola e em comunidade. [...] O Poder Público quase sempre é o maior responsável pelo incremento de infrações, tencionando o abandono às crianças, seja em suas famílias desestruturadas originárias, seja em instituições perenes”. (NUCCI, Guilherme de Souza, 2014.).

### Resultados e Discussão

Baseado no levantamento de dados da 2ª Vara da Infância e da Juventude de São Luís (MA) no ano de 2014, entre as medidas socioeducativas aplicadas, a com maior índice de reiteração é a de reparação de dano com 2 adolescentes (33,34%) em um total de 6. Em seguida, aparecem a liberdade assistida com 38 (23,75%) entre 160, a advertência com 26 (16,66%) entre 156, a prestação de serviço à comunidade com 9(16,07%) de 56, a internação com 9 (15,51%) entre 58 e a semiliberdade com 3(14,28%) entre 58. A reparação de dano tem caráter sancionatório, mas, também, pedagógico. Mesmo assim, foi a menos aplicada. Já a liberdade assistida foi a mais utilizada e é a segunda ocorrência com maior índice de reiteração, levando-se em conta que esta é puramente socioeducativa, pois permite que o adolescente conviva com a família e a comunidade, e, ao mesmo tempo, tenha acompanhamento e orientação social.

### Conclusão:

O aumento da reiteração juvenil encontra reforço na forma em que o Estado e a própria sociedade está lidando com a situação. Não é o caráter punitivo e vingativo que irá ressocializar e reintegrar estes adolescentes à convivência social. Para que se tenha a oportunidade de resgatá-los do mundo delituoso, é preciso imputar-lhes uma

verdadeira educação social, com ambiente afetoso e agradável, que permita uma reflexão dos seus atos, que ofereça limites e responsabilidades, que faça o jovem incorporar valores morais. Por fim, aliado ao papel do Estado, é imperativa a presença da família e responsáveis, para prestar-lhes a devida assistência.

**Referências Bibliográficas:**

GAZZANA, Eliane Regina e CORRÊA, Maria Geci Gomes. O PEMSE e a articulação em rede. In: **Seminário Regional de Práticas Sociais, Formação Integrada: capacitação da rede de proteção à infância e adolescência.** Rede de proteção Granpal/BNDES, 2004, p.217.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado.** 2014.

BRASIL, 2º Vara de Infância e da Juventude, **Relatório da Justiça Juvenil em 2014: atos infracionais, medidas socioeducativas e óbitos.** São Luís/MA. 2014.